

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-031FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS LABORATORIAIS (BIOCAL, BIOCONTROL N E FERRO SÉRICO AUTOMOÇÃO) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 160/2022/ADM modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2022-031FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.490.292/0001-11.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 95 (noventa e cinco) laudas reunidas em único volume.



O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a)** Ofício n.º 1.053/2022, com data de 29 de setembro de 2022, devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira (fls.02);
- b)** Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c)** Solicitações de Despesas n.º 20220929005 (fls. 06);
- d)** Abertura de Licitação Pública (fls. 07);
- e)** Solicitação de Despesas n.º 20220701004 (fls. 08 a 10);
- f)** Documento da Responsável Técnica do Laboratório Municipal de Tucumã (fls. 11);
- g)** Certidão (fls. 12);
- h)** Abertura de Licitação Pública (fls. 13);
- i)** Instauração de Processo Administrativo (fls. 14);
- j)** Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 15);
- k)** Resultado de Cotações de Preços (fls. 16 a 26);
- l)** Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 27);
Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 28);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 29);
- m)** Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.30);
- n)** Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 31);
- o)** Projeto Básico – Dispensa Material Laboratorial (fls. 32 a 41);
- p)** Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 42);
- q)** Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS (fls.43);
- r)** Atuação – Processo Administrativo de Licitação n.º 7/2022-031FMS (fls.45);
- s)** Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 81);
- t)** Minuta de Contrato (fls. 85 a 88);
- u)** Declaração de Dispensa (fls. 89).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS
LABORATORIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.490.292/0001-11, conforme documentos acostados no presente processo.

A. Documento Pessoal dos Sócios (fls. 47 a 50); 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (fls. 51 a 66); CNPJ (fls. 67); Certidões (fls. 68 a 78); Autenticidade das Certidões (fls. 73 a 79).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação está fundamentada no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

Nesse sentido, processo licitatório a presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de Saúde de Tucumã ter aberto o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2022-058FMS para aquisição de materiais e insumos laboratoriais, porém como consta em Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que o prazo estimado para o encerramento do referido processo licitatório é de 30 (trinta) dias, sendo necessário portanto a instauração da presente dispensa de licitação, haja vista, a urgência de atendimento aos usuários do sistema de saúde deste município, a qual se revela totalmente incompatível com o rito

procedimental da licitação, conforme se denota da **justificava**, apresentadas as folhas 82 a 84:

“A presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de Saúde de Tucumã ter aberto o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-058FMS para aquisição de materiais e insumos laboratoriais, porém como consta em Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que o prazo estimado para o encerramento do referido processo licitatório é de 30 (trinta) dias. No entanto, há uma solicitação do Laboratório Municipal requisitando a aquisição alguns reagentes, vez que os mesmos são indispensáveis para a realização de exames dos pacientes. Justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação, pois conforme já esclarecido acima, os mesmos são indispensáveis e possuem utilização em serviço de natureza continuada e que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso. Afinal, trata-se de itens utilizados na realização de exames laboratoriais em atendimento os usuários do SUS, de uso diário, frequente e com demanda significativa. O que por si só, já é mais do que autoexplicativo quanto a necessidade de sua aquisição por meio de dispensa dentro dos critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV.

Ora, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais inadiáveis. Objeto que o dispositivo legal evocado, contempla direta e objetivamente, vez que no caso vertente, os itens de aquisição, foram fracassados e desertos em processo licitatório anterior.

Aproveita-se ainda para informar que os materiais (reagentes) laboratoriais para quais se solicita dispensa são constituídos por reagentes para bioquímica da marca Bioclin, que já vem sendo utilizados há significativo tempo pelo Município e onde estão relacionados os reagentes para a utilização no aparelho Analisador Bioquímico A 15, marca BioSystems.

Importante esclarecer que os reagentes utilizados no referido analisador, devem ser todos de uma única marca, considerando a especificidade do equipamento que necessita de novo protocolo de calibragem a cada troca de marca de reagente utilizado. Calibragem esta, que deverá ser realizada por um profissional técnico capacitado, cabendo ao fornecedor dos produtos que ofereça assessoria

científica remota deste serviço, conforme documento da responsável técnica biomédica em anexo.

Esclareça-se ainda, que o Município possui em estoque outros reagentes da marca Bioclin que também são utilizados no analisador Bioquímico A 15 o qual não comporta reagentes de marcas diversas para serem combinados, assim sendo, alguns itens do Pregão Eletrônico 9/2022-031FMS foram cancelados devido a necessidade de utilizarmos a marca específica, haja vista, a existência de outros reagentes em estoque e tais aquisições são de extrema urgência para atendimento aos munícipes, o que por si só justifica-se a necessidade da presente dispensa de licitação.

Ou seja, a padronização de marca dos reagentes utilizados neste equipamento entende-se essencial e indiscutível, vez que se houver divergência dos reagentes ora adquiridos com os demais que também são utilizados no mesmo equipamento e que a municipalidade possui estoque, àquele não funcionará.

Não se trata de discricionariedade, mas de razoabilidade e economicidade em decorrência das questões técnicas já relatadas ao norte, que determinam que todos os reagentes a serem utilizados no Analisador Bioquímico A 15, sejam da mesma marca sob pena do seu não funcionamento. Logo, a escolha já mencionada, é mais vantajosa para o município, resultando na agilidade dos serviços realizados e economicidade aos cofres públicos, visto que se torna desnecessária a substituição por outra marca, o que traria custo para nova calibragem do equipamento e perda dos outros reagentes em estoque. Prejuízo financeiro que a secretaria teria que suportar com a inutilização dos mesmos. Além obviamente, do risco de demora em novo processo e de penalidade do usuário do SUS que poderia ficar sem acesso à realização de exames”.

Diante do exposto, a contratação de intenção deverá ser realizada com a empresa **DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** no valor de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais), levando-se em consideração a melhor proposta oferecida de acordo com os documentos anexado ao registro deste processo.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 91 a 94, “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos



pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Emitindo ainda parecer saneador quanto à capitulação constante no D.O.D, que deveria ser art. 24, IV da Lei 8.666/93”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2022/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2022-031FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2022/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2022-031FMS, tendo por objeto a “Aquisição emergencial de materiais laboratoriais (biocal, biocontrol n e ferro sérico automação) destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 18 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

